



Edital de Concorrência EC 008/2023/SGM-SEDP

PROCESSO SEI 6011.2023/0001035-8

**PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA, A TÍTULO ONEROSO, DA ÁREA DA PERMISSÃO 24,
LOCALIZADA NO EQUIPAMENTO CULTURAL DENOMINADO BIBLIOTECA RAUL BOPP,
DESTINADA À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO GASTRONÔMICO NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

APÊNDICE ÚNICO DO ANEXO III – RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 42/86, de 05 de outubro de 1986, publicado no DOE 07/10/86, p.

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979;

Resolve:

Artigo 1º – Ficam tombados o “**Parque da Aclimação**” e as **áreas verdes adjacentes**, na cidade de São Paulo, pelo seu relevante interesse para o patrimônio ambiental-urbano considerando:

- a) a centralidade da área em relação à metrópole e os baixos índices de áreas verdes neste setor da cidade;
- b) ao papel desempenhado pela vegetação e pelos solos expostos, devido à ação da fotossíntese e evapo-transpiração na amenização do clima urbano e melhoria do conforto ambiental;
- c) a importância do Parque na evolução urbana, histórica e cultural da cidade de São Paulo, desde a sua fundação, em 1892, pelo Dr. Carlos José Botelho, inspirado no “Jardin d’acclimatation” de Paris;
- d) o grande potencial oferecido para o desenvolvimento de atividades de lazer;
- e) as sucessivas reduções da superfície do Parque da Aclimação ao longo do tempo.

Artigo 2º – O polígono de contorno para o tombamento do Parque da Aclimação e de áreas verdes adjacentes tem como referência a Planta do Sistema Cartográfico Metropolitano de São Paulo – GEGRAN – Bairro da Aclimação, articulação no 331446, tendo seus limites externos indicados pelas ruas abaixo e pelo desenho em anexo:

Marco inicial – esquina da rua Sebastião Carneiro com rua Basílio da Cunha.

1. Rua Sebastião Carneiro, em toda a sua extensão;
2. Rua Robertson, a partir de Sebastião Carneiro até rua Aporá;
3. Trecho delimitado por divisas de lotes:
 - Divisa lateral de uma residência que faz frente para a Rua Aporá e fundos para Rua Particular;
 - Fundos da Rua Particular;
 - Divisa lateral do Colégio Anglo Latino;
 - Fundos de lotes situados a Rua Oscar Guanabario.
4. Rua Muniz de Souza, trecho que vai até a esquina com rua Pedra Azul e AV. Aclimação. Neste trecho fica incluída a Praça Jorge Cury, que faz fundos com a rua Alabastro;
5. Rua Pedra Azul, trecho que vai da Av. Aclimação até a divisa da Escola Municipal Brigadeiro Faria Lima. Neste trecho ficam incluídas as seguintes áreas:
 - pequena praça arborizada, onde desembocam as ruas Pedra Azul, Topázio e Av. Aclimação;
 - área do Viveiro Municipal;
 - área verde do Instituto Municipal de Surdos Mudos Helen Keller;

- área verde da Escola Municipal Brigadeiro Faria Lima;
 - áreas não edificadas, eventualmente existentes entre as anteriores.
6. Praça Costa Barbosa, situada a rua Braz Cubas;
 7. Praça Professor Belmiro Martini, situada à rua Pedra Azul em frente à Escola Municipal Brigadeiro Faria Lima;
 8. Trecho delimitado por divisas de lotes:
 - de residência situada à Rua Pedra Azul, seu limite lateral;
 - de residência situada à Rua Anália, seu limite lateral;
 - fundo da rua Anália;
 - de residência situada à Rua Anália, seu limite lateral;
 - de residência situada à Rua Batista Caetano, seu limite lateral.
 9. Rua Basílio da Cunha, trecho que vai da Rua Batista Caetano até a esquina com Sebastião Carneiro, fechando o polígono.

Artigo 3º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 05/91

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada aos cinco dias do mês de abril de 1991, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, resolve, nos termos e para os fins da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, **tomb** "ex-officio" os bens abaixo discriminados:

- 1) Obras do Pintor Benedito Calixto;**
- 2) Igreja de Santo Antônio** - Praça Patriarca, s/nº - Centro;
- 3) Obras do Pintor José Ferraz de Almeida Júnior;**
- 4) Obras de Arte de Victor Brecheret** - Avenida Enéias de Carvalho de Aguiar, 255;
- 5) Solar da Marquesa de Santos** - Rua Roberto Simonsen, 136 - Centro;
- 6) Igreja de São Gonçalo** - Praça João Mendes, 108 - Centro;
- 7) Sino que anunciou a Independência do Brasil** - Largo Padre Péricles - Perdizes;
- 8) Edifício do antigo Mercado Municipal de Santo Amaro** - Praça Francisco Ferreira Lopes, s/nº - Santo Amaro;
- 9) Sítio da Ressaca** - Rua Arsênio Tivolieri, s/nº;
- 10) Quartel da Luz** - Avenida Tiradentes, 440 - Luz;
- 11) Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte** - Rua do Carmo, 202;
- 12) Casa do Sítio Tatuapé** - Rua Guabiju, 65 - Tatuapé;
- 13) Igreja de São Miguel** - Antiga Rio/São Paulo, km 24 - São Miguel Paulista;
- 14) Sítio Morrinhos** - Rua Santo Anselmo, 102 - Santana;
- 15) Casa de Mário de Andrade** - Rua Lopes Chaves, 546 - Barra Funda;
- 16) Parque da Independência** - Ipiranga;
- 17) Largo da Memória** - Rua Xavier de Toledo e Rua Quirino de Andrade - Centro;
- 18) Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos** - Praça da República, 54 - Centro;
- 19) Palácio dos Campos Elíseos** - Avenida Rio Branco, 1289 - Campos Elíseos;
- 20) Vila Penteado** - Rua Maranhão, 88 - Higienópolis;
- 21) Túmulo de Júlio Frank** - Pátio interno da Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco - Centro;
- 22) Capela dos Aflitos** - Rua dos Aflitos, 70 - Liberdade;
- 23) Colégio Porto Seguro** - Praça Roosevelt 11, 129, 162, 172, 188, 190 e 226 - Consolação;
- 24) Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz** - Avenida Tiradentes, 676 - Luz;
- 25) Vila Economizadora** - Rua São Caetano, Avenida do Estado, Linha da Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal e Rua Cantareira - Luz;
- 26) Sobrado à Rua Florêncio de Abreu, 111;**
- 27) Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo** - Avenida Dr. Arnaldo, 445 - Cerqueira César;
- 28) Mausoléu do Soldado Constitucionalista** - Parque Ibirapuera - Ibirapuera;
- 29) Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP** - Cidade Universitária - Butantã;
- 30) Jardim da Luz** - Perímetro compreendido ao longo das Ruas Prates, Ribeiro de Lima, Avenida Tiradentes e Praça da Luz;
- 31) Quartel do Segundo Batalhão de Guarda** - Parque D. Pedro II - Rua Frederico Alvarenga, s/nº - Centro;
- 32) Instituto Butantã** - Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã;
- 33) Teatro Municipal** - Praça Ramos de Azevedo;

- 34) **Palácio da Justiça** - Praça da Sé, 270- Centro;
- 35) **Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores** - Largo São Francisco, 133 - Centro;
- 36) **Igreja de Chagas do Seraphico Pai São Francisco** - Largo São Francisco, 173 - Centro;
- 37) **Remanescentes da antiga Estação do Brás da "São Paulo Railway"** - Praça. Agente Cícero, s/n° - Brás;
- 38) **Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos** - Largo do Rosário, s/n° - Penha;
- 39) **Pinacoteca do Estado** - Avenida Tiradentes, 141 - Luz;
- 40) **Estação da Luz** - Praça da Luz, s/n° - Luz;
- 41) **Acervo arquivístico da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 42) **Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 43) **Edifício do Antigo Palácio das Indústrias** - Parque. D. Pedro II - Centro;
- 44) **Sítio Mirim** - Avenida Assis Ribeiro, s/n° - Ermelino Matarazzo;
- 45) **Acervo do Museu de Arte Contemporânea da USP** - Parque. do Ibirapuera - Ibirapuera;
- 46) **Sítio Santa Luzia** - Rua Soror Angélica, 364 - Santana;
- 47) **Parque Tenente Siqueira Campos** - delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jaú e Rua Peixoto Gomide;
- 48) **Sede do Antigo Sítio Itaim** - Rua Iguatemi, 9 - Itaim;
- 49) **Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 50) **Igreja de São Cristóvão** - Avenida. Tiradentes, 84 - esquina com a Rua 25 de Janeiro - Luz;
- 51) **Antiga Sede da Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP** - Rua Três Rios, 363 - Bom Retiro;
- 52) **Teatro Brasileiro de Comédia** - Rua Major Diogo, 311/315 - Bela Vista;
- 53) **Instituto Oscar Freire** - Rua Teodoro Sampaio, 115 - Cerqueira César;
- 54) **Casa do Bandeirante** - Praça. Monteiro Lobato - Butantã;
- 55) **Teatro Oficina** - Rua Jaceguai, 520 - Bela Vista;
- 56) **Imóvel da Rua São Bento, 189, 195 e 197;**
- 57) **Casa do Sertanista no Caxingui** - Praça Paulo O* - Caxingui;
- 58) **Imóvel a Av. Brig. Luiz Antônio, 826;**
- 59) **Casa do Sítio Piraquara e seus pertences** *- Avenida Assis Ribeiro - Ermelino Matarazzo;
- 60) **Sede do Antigo Sítio Capão** - Avenida Regente Feijó, 1295 - Água Rasa;
- 61) **Edifício do Teatro São Paulo** - Rua Albuquerque Lins, 171 - Barra Funda;
- 62) **Edifício Alexandre Mackenzie** - Rua Xavier de Toledo, 23 - Centro;
- 63) **Casa Modernista** - Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana;
- 64) **Conj. de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana** - Largo Senador Raul Cardoso, 133 e 207 e Rua Sena Madureira, 112 e 124 - Vila Mariana;
- 65) **Antigo Grupo Escolar Rodrigues Alves** - Avenida Paulista, 227;
- 66) **Imóveis à Pirapitingui, 111, 141 e 159;**
- 67) **Monumento às Bandeiras** - Praça. Armando Sales de Oliveira - Ibirapuera;
- 68) **Edifício do Antigo Desinfetório Central** - Rua Tenente Pena, 100 - Bom Retiro;
- 69) **Imóvel na Avenida Paulista, 37;**
- 70) **Portal de Pedra, em forma de arco** - Avenida Tiradentes, esquina com a Praça. Fernando Prestes - Luz;
- 71) **Traçado Urbano, vegetação e linhas demarcatórias dos lotes dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano** - Jardins;
- 72) **Edifícios, remanescentes do ramal ferroviário e duas locomotivas "Davenport", integrantes do complexo industrial S/A Ind. Reunidas Francisco Matarazzo** - Avenida Francisco Matarazzo, 1096 - Água Branca;
- 73) **Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Matarazzo)** - Alameda Rio Claro, 190 - Bela Vista;
- 74) **Edifício Saldanha Marinho** - Rua Líbero Badaró, 39 - Centro;
- 75) **Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes** - Avenida Aclimação;
- 76) **Edifício Teatral** - Rua Brig. Machado, 71 - Brás;

- 77) Colégio Sion** - Avenida Higienópolis, 901 - Higienópolis;
- 78) Casa de Vidro** - Rua General Américo de Moura, 200 - Morumbi;
- 79) Imóvel com respectivas edificações localizado à Rua Guaianases, 1238 e 1282 - Campos Elíseos;**
- 80) Conj. edificado e propriedade dos Dominicanos, compreendendo: antiga Casa de Chácara da Família Cardoso de Almeida; antigo Convento de Santo Alberto; Igreja Matriz de São Domingos e seus pertences e Jardim do Interior da propriedade** - Rua Caiubi, 126 e 164, Rua Atibaia s/nº - Perdizes;
- 81) E.E.P.S.G. - Padre Anchieta** - Rua Visconde de Abaeté, 154 - Brás;
- 82) Edifício que abrigou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP** - Rua Maria Antônia, 294/310 - Consolação;
- 83) Coleção de Arte do Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 84) Coleção de Arte Religiosa do Museu de Arte Sacra de São Paulo** - Avenida Tiradentes, 676;
- 85) Coleção arqueológica, Etnográfica e Histórica do Museu Paulista da USP** - Parque. da Independência s/nº;
- 86) Coleção Artística do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência, s/nº;
- 87) Casa da Rua Itápolis, 961;**
- 88) Casa da Rua Bahia, 1126;**
- 89) Igreja Ordem Terceira do Carmo.**

Esta resolução deverá ser submetida à efetivação da Senhora Secretária, bem como homologada pela Senhora Prefeita, com posterior registro no livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 07/CONPRESP/2007

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, de 16 de dezembro de 1986, conforme decisão da maioria dos Conselheiros presentes à 408ª Reunião Ordinária realizada em 19/06/2007, e

CONSIDERANDO que é atribuição do CONPRESP a definição da área de entorno do bem tombado, a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas, conforme o disposto no inciso V do artigo 2º da Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, incluindo o estabelecimento e a divulgação dos critérios para análise e aprovação de intervenções físicas naquelas áreas;

CONSIDERANDO a relevância do conjunto de áreas verdes remanescentes, presentes em espaços públicos e lotes particulares;

CONSIDERANDO a situação topográfica na qual o Parque está inserido, e a fauna e flora que ali sobrevivem;

CONSIDERANDO a legislação vigente de preservação do Parque da Aclimação e seu entorno, através da Resolução SC-42/86-CONDEPHAAT (Tombamento do Parque da Aclimação e Áreas Adjacentes) e da Resolução 05/CONPRESP/91 (Tombamento *ex-officio* do Parque da Aclimação e Áreas Adjacentes);

CONSIDERANDO a importância histórica e urbanística, além da qualidade ambiental e paisagística do Parque da Aclimação e de sua área adjacente no contexto urbano da cidade de São Paulo; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 2007-0.103.571-0;

RESOLVE:

Artigo 1º - REGULAMENTAR as diretrizes para intervenções nos lotes e edificações integrantes da área envoltória de proteção do polígono tombado do **Parque da Aclimação e Áreas Adjacentes**, no bairro da Aclimação, Subprefeituras da Sé e Vila Mariana.

Parágrafo Único – A área envoltória fica delimitada pelos logradouros públicos ou linhas demarcatórias atuais de lotes descritas a seguir, e conforme planta que integra a presente Resolução:

- Início no cruzamento da Avenida Eng. Luis Gomes Cardim Sangirardi com a Rua Machado de Assis
- Avenida Eng. Luis Gomes Cardim Sangirardi
- Rua Batista Caetano
- Rua Coronel Diogo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

- Rua Paulo Orozimbo
- Rua Basílio da Cunha
- Avenida Lacerda Franco
- Rua Robertson
- Rua Paulo Orozimbo
- Rua Maracaí
- Rua Muniz de Souza - número 952, seguindo pela divisa à direita do lote 0088 e à esquerda do lote 0017, da quadra 068 (setor 033)
- Rua Baturité
- Rua Paes de Andrade
- Rua Rubi
- Rua Esmeralda
- Rua Júpiter
- Rua Castro Alves
- Avenida Armando Ferrentini
- Rua A. G. Eiras
- Rua Topázio
- Rua Brás Cubas – número 32, seguindo pela divisa à direita do lote 0032, e à esquerda do lote 0010, da quadra 054 (setor 038)
- Rua João Maia
- Rua José do Patrocínio
- Rua Machado de Assis até o ponto inicial.

Artigo 2º - São objetos dessa resolução os elementos abaixo relacionados e que constituem o ambiente a ser preservado:

I - As quadras contidas na área de proteção;

II - Toda a vegetação arbórea, que passa a ser bem aderente aos logradouros e aos lotes particulares.

Artigo 3º - Para as quadras e lotes que formam a área envoltória regulamentada, ficam estabelecidos os seguintes gabaritos máximos de altura, medidos a partir do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e/ou outros elementos, conforme a seguinte tabela:

| SETOR | QUADRA | LOTES | GABARITO DE ALTURA MÁXIMO |
|-------|--------|---|---------------------------|
| 033 | 064 | 1a 5, 24a 27 | 10 metros |
| | 065 | 1 a 10, 12 a 14, 18, 19, 101a 103, 23 a 25, 95 a 98, 51ª 94 | 10 metros |
| | 065 | 32 a 46, 48 a 50, e 104 a 106 | 25 metros |
| | 066 | Todos | 10 metros |
| | 068 | 1 a 3, 5 a 8, 88 a 92, 94, 95, 233 a 278, 416 a 424 | 10 metros |
| | 068 | 9 a 17 | 25 metros |
| | 069 | todos | 10 metros |
| | 070 | todos | 10 metros |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

| SETOR | QUADRA | LOTES | GABARITO DE ALTURA MÁXIMO |
|------------|--------|--|---------------------------|
| | 071 | todos | 10 metros |
| | 072 | todos | 10 metros |
| | 073 | todos | 10 metros |
| | 074 | todos | 25 metros |
| | 075 | todos | 10 metros |
| | 076 | todos | 10 metros |
| 034 | 038 | 27a 30, 2 a 6, 54 a 62, 33 a 52, 63 a 82 | 25 metros |
| | 038 | 9 a 13, 32, 24 a 26 | 10 metros |
| | 046 | todos | 10 metros |
| | 047 | todos | 10 metros |
| | 057 | 2 a 4, 18 a 21, 30, 32 a 37, 41, 42, 104, 139, 167, 141 a 159, 168 a 172 | 10 metros |
| | 057 | 5 a 7, 9 a 13, 160 a 166, 173 | 25 metros |
| | 059 | todos | 10 metros |
| | 048 | todos | 25 metros |
| | 058 | todos | 25 metros |
| | 060 | todos | 25 metros |
| | 065 | todos, excluindo de 16 a 31 | 25 metros |
| | 065 | 16 a 31 | 10 metros |
| 038 | 037 | todos | 25 metros |
| | 048 | todos | 10 metros |
| | 054 | 1 a 5, 7, 8, 35 a 39, 91 a 94, 117, 118 | 25 metros |
| | 062 | todos | 25 metros |
| | 063 | todos | 10 metros |
| | 064 | todos | 10 metros |
| | 065 | todos | 10 metros |
| | 066 | todos | 10 metros |
| | 067 | todos | 10 metros |
| | 068 | todos | 10 metros |
| | 079 | todos | 25 metros |
| | 080 | todos | 10 metros |
| 081 | todos | 10 metros | |
| 115 | todos | 25 metros | |
| 039 | 001 | todos | 10 metros |
| | 002 | todos | 10 metros |
| | 003 | todos | 10 metros |
| | 004 | todos | 10 metros |
| | 005 | todos | 10 metros |
| | 006 | todos | 10 metros |
| | 007 | todos | 10 metros |
| | 134 | todos | 25 metros |

Parágrafo Primeiro - Os demais parâmetros de ocupação do lote deverão atender às diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Segundo - No caso de remembramento ou desdobro de lotes deverá ser mantido o gabarito do lote mais restritivo.

Artigo 4º - A remoção ou transplante de árvores deverá ter prévia anuência do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, da Secretaria do Verde e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Meio Ambiente, e, em caso de compensação arbórea, o plantio deverá ser realizado na área definida no Artigo 1º.

Artigo 5º - Para a aplicação da presente Resolução ficam responsáveis a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, através da Subprefeitura da Sé e da Subprefeitura da Vila Mariana, e a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, nas suas respectivas competências.

Artigo 6º - O CONPRESP ou o Departamento do Patrimônio Histórico-DPH poderá a qualquer tempo e sempre que julgar necessário avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro descrito no Artigo 1º desta Resolução.

Artigo 7º - O gabarito máximo para a instalação de antenas de transmissão fica limitado à altura estabelecida para as quadras e lotes, conforme a tabela do Artigo 3º.

Artigo 8º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições anteriores.

JOSÉ EDUARDO DE ASSIS LEFÈVRE
Presidente - CONPRESP

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SC 57, de 09 de junho de 2015, publicada no DOE de 11/06/2015, pág. 46

Dispõe sobre redefinição da área envoltória do Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes, situado na Rua Muniz de Souza, 1119, bem tombado através da Resolução SC-42, de 05-10-1986

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03- 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 32610/95, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 06-10-1997 (Ata 1103), complementado em 18-09-2000 (Ata 1188) e ratificado em 05-08-2002 (Ata 1254), cuja deliberação foi favorável à regulamentação da área envoltória do Parque da Aclimação, bem tombado através da Resolução SC-42, de 05-10-1986;

Que o CONDEPHAAT vem analisando intervenções na área envoltória do Parque da Aclimação a partir da regulamentação em uso, consolidando sua atuação na área;

Que as diretrizes propostas para a área envoltória do Parque da Aclimação conciliam diretrizes de diferentes naturezas, levando em conta também a existência de precedentes autorizados pelo CONDEPHAAT,

Resolve:

Artigo 1º - Fica definida como área envoltória do Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes, situado na Rua Muniz de Souza, 1119, bem tombado através da Resolução 42 de 05-10-1986, o seguinte perímetro conforme mapa (Anexo I):

I - Quadra 1: Rua Aporá, Rua Maracaí, Rua Albina, Rua Oscar Guanabardino e Rua Muniz de Souza (CADLOG- Setor Fiscal 34 – Quadra 46);

II - Quadra 2: Rua Oscar Guanabardino, Rua Albina, Rua Maracaí e Rua Muniz de Souza (CADLOG- Setor Fiscal 34 - Quadra 46)

III - Quadra 3: Rua Muniz de Souza, Rua País de Andrade, Rua Alabastro e Praça Jorge Cury (CADLOG- Setor Fiscal 33- Quadra 69);

IV - Quadra 4: Rua Muniz de Souza, Praça Jorge Cury, Rua Alabastro e Rua Topázio (CADLOG- Setor Fiscal 33- Quadra 76)

V - Quadra 5: Rua Topázio, Rua Brás Cubas, Rua Urubupungá, que se configura em quadra que encosta no Parque (CADLOG Setor Fiscal 34 – Quadra 46);

VI - Quadra 6: Rua Urubupungá, Rua Brás Cubas, Rua Ametista, que se configura em quadra que encosta no Parque (CADLOG Setor Fiscal 34 – Quadra 56);

VII - Quadra 7: Rua Ametista, Rua Brás Cubas, Rua Dr. Paulo Dias e Rua Pedra Azul (CADLOG- Setor Fiscal- Quadra 46);

VIII - Quadra 8: Rua Pedra Azul, Rua Ônix, Rua Anadia, que se configura em quadra que encosta no Parque (CADLOG- Setor Fiscal 34- Quadra 46);

IX - Quadra 9: Rua Anadia, Rua Ônix, Rua Batista Caetano, que se configura em quadra que encosta no Parque (CADLOG- Setor Fiscal 34- Quadra 46);

X - Quadra 10: Rua Basílio da Cunha, Rua Paulo Orozimbo, Rua Batista do Carmo e Rua Sebastião Carneiro (CADLOG – Setor Fiscal 34- Quadra 59);

XI - Quadra 11: Rua Batista do Carmo, Rua Paulo Orozimbo, Rua Heitor Peixoto e Rua Sebastião Carneiro (CADLOG – Setor Fiscal 34- Quadra 57);
XII - Quadra 12: Rua Heitor Peixoto, Rua Paulo Orozimbo, e Rua Sebastião Carneiro (CADLOG - Setor Fiscal 34- Quadra 47)
XIII - Quadra 13: Rua Robertson, Rua Paulo Orozimbo, Rua Maracaí e Rua Aporá (CADLOG - Setor Fiscal 34- Quadra 38);
XIV - Quadra 14: Rua País de Andrade, Rua Diamante, Praça Gal. Polidoro, Rua Turmalina e Rua Alabastro (CADLOG – Setor Fiscal 33- Quadra 70);
XV - Quadra 15: Rua Turmalina, Praça Gal. Polidoro, Rua Topázio e Rua Alabastro (CADLOG - Setor Fiscal 33- Quadra 71);
XVI - Quadra 16: Rua Topázio, Rua Alabastro, Rua Safira e Av. Aclimação (CADLOG - Setor Fiscal 33- Quadra 75);
XVII - Quadra 17: Rua Topázio, Av. Aclimação, Rua Safira, Rua Castro Alves e Av. Armando Ferretini (CADLOG - Setor Fiscal 38- Quadra 48);
XVIII - Quadra 18: Av. Armando Ferretini, Rua Topázio, Rua Anita Guastini Eiras (CADLOG - Setor Fiscal 33- Quadra 115);
XIX - Quadra 19: Rua Dr. João Maia, Rua Brás Cubas, Rua João do Prado e Rua Salvador Correia (CADLOG - Setor Fiscal 38- Quadra 66);
XX - Quadra 20: Rua João do Prado, Rua Salvador Correia, Rua Brás Cubas, Parca Costa Barbosa e novamente Rua Brás Cubas (CADLOG - Setor Fiscal 38- Quadra 67);
XXI - Quadra 21: Rua Alfredo, Rua Ximbó, Rua Bonifácio Olinda Andrade, novamente Rua Ximbó, Rua Dr. Numa Pereira do Vale, Rua Dr. Paulo Dias, Rua Payaguas e Rua Salvador Correia (CADLOG - Setor Fiscal 38- Quadra 68);
XXII - Quadra 22: Rua Dr. Paulo Dias, Rua Pedra Azul, Rua Fenaquita e Rua Dr. Numa Pereira do Vale – CADLOG Setor Fiscal 39 – Quadra 01;

Artigo 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções no perímetro estabelecido no Artigo 1º:

I – Para as áreas descritas nos incisos I a IX do artigo 1º, a altura máxima permitida, incluindo corpos sobrelevados, é de 12m (doze metros);

II – Para as áreas descritas nos incisos X a XXII do artigo 2º, a altura máxima permitida, incluindo corpos sobrelevados, é de 30m (trinta metros).

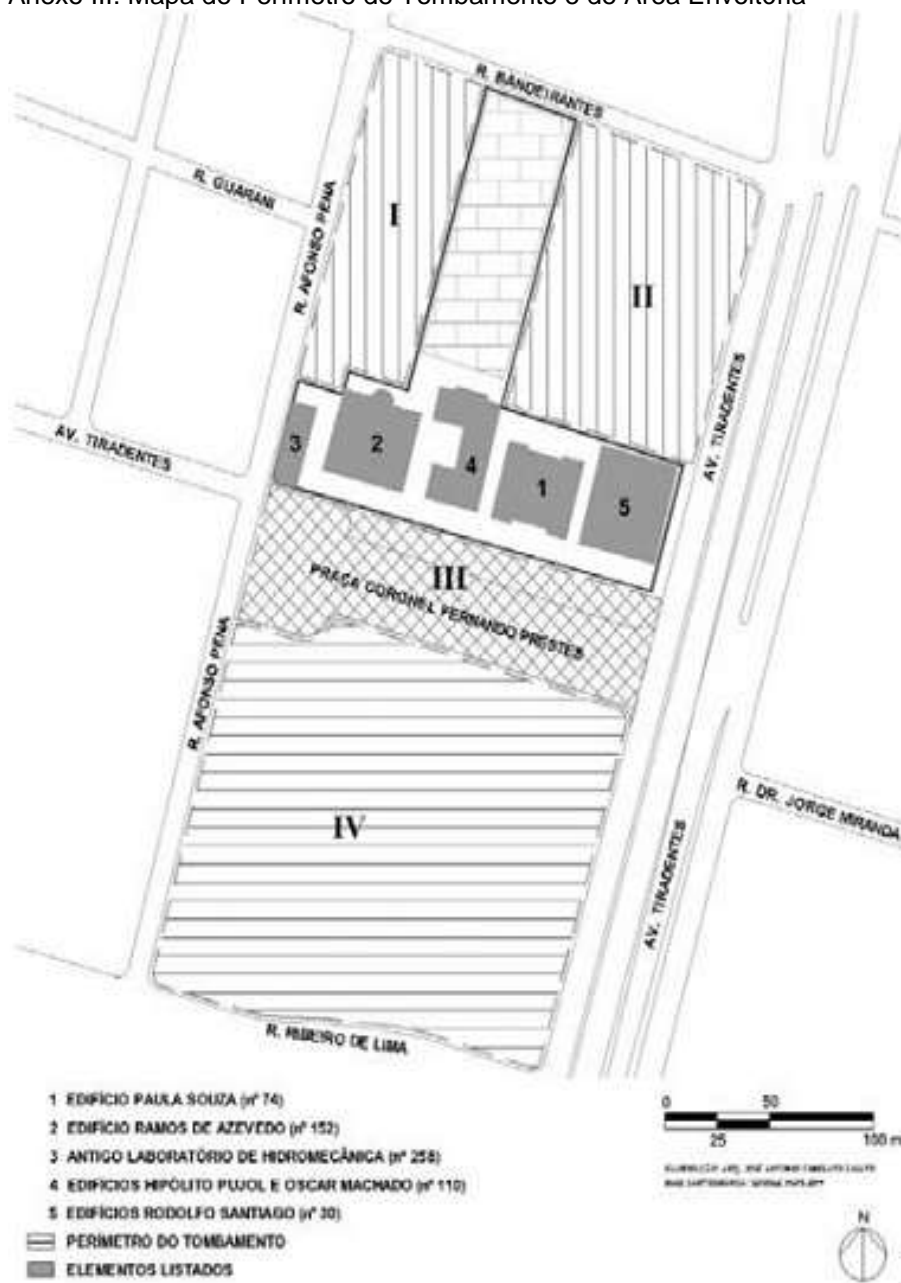
Artigo 3º - Constitui parte integrante desta Resolução o mapa da área envoltória do Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes (Anexo I).

Artigo 3º – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Anexo I – Mapa da área envoltória do Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes



Anexo III: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envolvória



- 1 EDIFÍCIO PAULA SOUZA (nº 14)
- 2 EDIFÍCIO RAMOS DE AZEVEDO (nº 152)
- 3 ANTIGO LABORATÓRIO DE HIDROMECÂNICA (nº 258)
- 4 EDIFÍCIOS HIPÓLITO PUJOL E OSCAR MACHADO (nº 110)
- 5 EDIFÍCIOS RODOLFO SANTIAGO (nº 30)
- ▨ PERÍMETRO DO TOMBAMENTO
- ▨ ELEMENTOS LISTADOS

